

Roteiro para Intervenção



Medida de Exceção

A intervenção em uma APAE é medida de exceção porque a autonomia da APAE deve ser respeitada.

Contudo, condutas graves que comprometam a credibilidade do nome APAE ou que afrontem os direitos das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla podem ser passíveis de repreensão mediante procedimento conduzido pela Federação das Apaes do Estado.

A missão da Federação das Apaes do Estado é orientar e dar o suporte para que todas as APAES atuem com padrões de excelência.

Destituição da diretoria

A intervenção acarreta a destituição de toda a diretoria e conselhos (consequência) mas quem tem poderes para destituir esses membros é a Assembleia Geral.



Código Civil:

Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral:

I – destituir os administradores



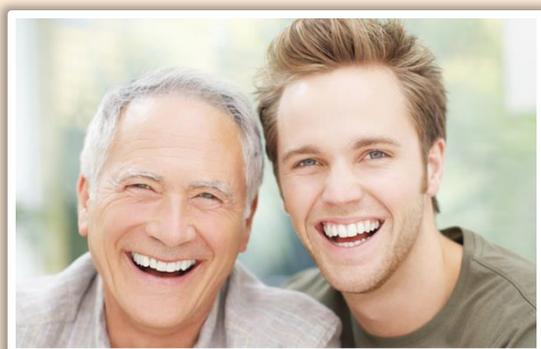
Passo 1

Recebida uma denúncia que recaia sobre uma APAE um procedimento de averiguação deve ser instaurado pela Procuradoria Jurídica.

A Federação deve envolver o Conselho Regional que diante da proximidade da APAE tem melhores condições de efetuar diligencias.

Passo 2

Notifique a APAE e/ou responsáveis, mediante Ofício oferecendo prazo para defesa de 15 dias e determine as diligencias que entender necessárias. Pode ser feita visita *in loco*, oitiva das pessoas envolvidas, podem ser solicitados documentos.



Passo 3

Quando a Procuradoria entender que pode solucionar o problema deve assim proceder com a emissão de um Parecer fundamentado.

Se a Procuradoria entender ser grave a falta, deve fazer um Parecer opinando pela intervenção.

Passo 4

A Procuradoria opina em seu Parecer, mas quem aplica a penalidade é a Diretoria Executiva da Federação ad referendum do Conselho de Administração, através de Resolução. Na resolução a diretoria já indica pessoas chamadas de interventoras que terão os poderes de gestão da entidade. Recomenda-se a indicação de no mínimo três pessoas sendo que tudo que envolva movimentação financeira dependerá de assinatura conjunta de dois membros.





Passo 5

O primeiro ato da comissão de intervenção é providenciar a alteração da representação da entidade em bancos, órgãos públicos para assegurar a continuidade dos serviços.

Ato contínuo a comissão de intervenção deve convocar com urgência uma Assembleia Geral Extraordinária para envolver todos os associados que precisam conhecer os atos faltosos e referendar os atos de intervenção.

Adotar todos os procedimentos previstos no estatuto para a convocação da assembleia: publicar edital, notificar os associados e respeitar o prazo de 30 dias.

Passo 6

A assembleia geral deve instalada e conduzida como de costume. Elege-se um presidente e um secretario de assembleia. Faz-se a leitura do edital. A Federação do Estado comunica os motivos da intervenção e esclarece as duvidas dos associados. Ao mesmo tempo assegura que as atividades da APAE não podem sofrer descontinuidade.



Passo 7

Lavra-se a ata, preferencialmente na assembleia. Fazer constar o nome e qualificação completa de todos os interventores e o prazo da intervenção.

A ata deve ser levada a registro.

Passo 8

A comissão de intervenção tem todos os poderes da Diretoria Executiva, conforme artigo 87, §3º do estatuto.

Recomenda-se a apuração de todos a documentação da APAE, contas a pagar, contas a receber, adotar os procedimentos para que as certidões sejam negativas ou, quando menos, que possam ser positivas com efeitos de negativa.



Passo 9

Quando a regularidade for restabelecida a comissão de intervenção convoca uma assembleia geral de eleição.

Modelo de Resolução

RESOLUÇÃO Nº xxx/2019 de xx de
setembro de 2019

Presidente da Federação das Apaes do Estado do _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, incisos III e XX, bem como art. 86, parágrafo único, alínea “b” e art. 87, parágrafo 3º, do Estatuto e art. 61, III e XX

I – Considerado que a Federação das APAES do Estado possui dentre suas finalidades estatutárias promover, assegurar e defender o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica filosófica do movimento apaeano, mantendo a ética em relação às demais Federações Estaduais, à Federação Nacional, às APAES e aos seus associados, na defesa de direitos das pessoas com deficiência, orientando e fiscalizando o funcionamento das entidades filiadas;

II – Considerando a obrigação estatutária das entidades componentes do movimento apaeano de respeitar e fazer respeitar o Estatuto da Federação Nacional das Apaes, Federação da Apaes dos Estados, o Estatuto das APAES, acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; manter o padrão de conduta ética, fraterna e harmoniosa de forma a preservar e aumentar a unidade e o conceito do movimento apaeano;

RESOLVE

Art. 1º. Decretar a intervenção da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE _____, nos termos do art. 43, VIII c/c 86 e 87 do Estatuto da Federação Estadual das Apaes,

Art. 2º Nomear membros interventores, com poderes de gestão da entidade e estabelecer os cargos da comissão interventora da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de _____

- I. Presidente: (nome e qualificação completa)
- II. Diretor Financeiro: nome e qualificação completa
- III. Diretor Secretário: (nome e qualificação completa)

Art. 3º. Compete ao Presidente: I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração; II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado; IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação; V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral; VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições; VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade; VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um

colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas; IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários; X – ratificar de modo expresse, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos; XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apaes. XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico. § 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente. § 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos(Estatuto das Apaes).

Art. 4º – Compete ao 1º Diretor Financeiro: I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva; II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro; III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apaes; IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva; V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva; VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apaes, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado; VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas. VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apaes ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições. (Estatuto das Apaes).

Art. 5º – Compete ao 1º Diretor Secretário: I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio; II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apaes; III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas; IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apaes; V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apaes; VI – exercer a presidência da Apaes no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente. (Estatuto das Apaes).

Art. 6º. Durante o período da intervenção os membros acima respondem por todos os atos administrativos da APAE, inclusive para representar a APAE ativa e passivamente perante todos os órgãos públicos, municipais, estaduais e federais que se fizerem necessários ao pleno funcionamento da entidade e, aos membros Presidente e Diretor Financeiro são atribuídos os poderes para abrir, movimentar, encerrar contas em bancos, assinar cheques, efetuar transações bancárias e outros documentos em nome da APAE, sempre conjuntamente, bem como firmar contratos, parcerias ou instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor em na presente data, por tempo indeterminado.

Local e data .

Presidente da Federação das Apaes do Estado _____